



Bruxelas, 3 de maio de 2024
(OR. en)

9024/24

**Dossiê interinstitucional:
2016/0224/A(COD)**

**CODEC 1126
ASILE 62
JAI 657
MIGR 180
FRONT 128**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 13 de julho de 2016, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 78.º, n.º 2, alínea d), do TFUE.
2. Em 23 de setembro de 2020, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta alterada², baseada no artigo 78.º, n.º 2, alínea d), e no artigo 79.º, n.º 2, alínea c), do TFUE.
3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu pareceres sobre a proposta em 14 de dezembro de 2016³ e em 25 de fevereiro de 2021⁴.
4. O Comité das Regiões emitiu os seus pareceres em 8 de fevereiro de 2017⁵ e em 19 de março de 2021⁶.

¹ ST 11317/16 + ADD 1 e ADD 2.

² 11202/20.

³ JO C 75 de 10.3.2017, p. 97.

⁴ JO C 155 de 30.4.2021, p. 64.

⁵ JO C 207 de 30.6.2017, p. 67.

⁶ JO C 175 de 7.5.2021, p. 32.

5. Em 10 de abril de 2024, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão⁷. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho^{8,9}, que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove, com o voto contra da Hungria e da Polónia e a abstenção da República Checa, de Malta e da Eslováquia, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE- CONS 16/24.
7. As declarações a exarar na ata da reunião do Conselho constam da adenda à presente nota.
8. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁷ 8581/24.

⁸ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao TUE e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção do presente regulamento e não fica a ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁹ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º e do artigo 4.º-A, n.º 1, do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao TUE e ao TFUE, e sem prejuízo do artigo 4.º do referido protocolo, a Irlanda não participa na adoção do presente regulamento, não ficando por ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.